



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 18/2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 17, de 25 de novembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2022/2024, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça **LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, EDELZITO SANTOS ANDRADE e ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO**, este como suplente, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 25 de novembro de 2021.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 18/2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 25 de novembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 17, de 25 de novembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2022/2024, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, EDELZITO SANTOS ANDRADE e ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, este como suplente, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 25 de novembro de 2021

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2021

Adita as atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Capital e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – o contido no âmbito do Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00002340-5.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Capital passam a ser acrescidas do acompanhamento e da execução dos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP de todas as comarcas do Estado de Alagoas, perante a 16ª Vara Criminal da Capital.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será implementado por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado –